

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000190/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035550/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.100180/2019-49
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46312.005181/2018-85
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS VIGILANTES VIGIAS E GUARDAS DE SEGURANCA DE NAVIRAI E REGIAO - MS,
CNPJ n. 37.177.318/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON RODRIGUES DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMP VIG SEG E TRANSP DE VALORES DO EST MS, CNPJ n. 97.483.481/0001-75,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMILTO JOSE DO PILAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANÇA**, com abrangência territorial em **Angélica/MS, Batayporã/MS, Eldorado/MS, Iguatemi/MS, Itaquirai/MS, Ivinhema/MS, Mundo Novo/MS, Navirai/MS, Nova Andradina/MS, Sete Quedas/MS e Tacuru/MS.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Exclusivamente para os vigilantes que prestam serviços para bancos, o

intervalo para refeições e descanso deve ser concedido entre a 3ª e a 6ª hora trabalhada, sendo vedada a concessão do intervalo antes ou depois desse horário.

Parágrafo Único: Para os vigilantes que prestam serviços para banco e especificamente ingressam em seu serviço antes das 08:00 horas, o intervalo para refeição e descanso deve ser concedido entre a 4ª e a 6ª hora trabalhada, sendo igualmente vedada a concessão do intervalo antes ou depois desse horário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO E ORIGEM DA NORMA COLETIVA

O presente Termo Aditivo vem atender as necessidades dos profissionais da categoria, que trabalham em agências bancária, quanto ao horário da intrajornada, com anuência do Sindicato laboral e Sindicato Patronal, fazendo parte da Convenção Coletiva de Trabalho pelo IC Principal MS 000295/2018, Processo 46312005181/2018-85, por meio de Aditivo, porém esse Aditivo não anula, tampouco revoga qualquer Cláusula da Convenção Coletiva em vigor 2018/2020, sendo que as demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Por fim, as partes ajustam o acordado que segue assinado e deverá ser depositado no órgão Ministerial para as devidas providências legais.

ADILSON RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES VIGIAS E GUARDAS DE SEGURANCA DE NAVIRAI E
REGIAO - MS

AMILTO JOSE DO PILAR



PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP VIG SEG E TRANSP DE VALORES DO EST MS

ANEXOS
ANEXO I - INTRAJORNADA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.